

**POLÍTICA DE AML, COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E COMBATE AO
FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA**

SUMÁRIO EXECUTIVO

OBJETIVO

AMBIENTE REGULATÓRIO

ÁREA DE RISCO E COMPLIANCE

COLABORADORES

GOVERNANÇA

PROGRAMA DE KNOW YOUR CLIENT (KYC)

CHECAGEM DE LISTAS RESTRITIVAS (KYC)

VIGILÂNCIA

PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE PEP E LISTAS RESTRITIVAS

PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE ATIVIDADES SUSPEITAS (SAM)

PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS

TREINAMENTO

GUARDA E CONSERVAÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS, E REGISTRO DE TRANSAÇÕES

COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS

ANEXOS – SITUAÇÕES DE ALERTA

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1 A Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("Política") estabelece os princípios, as diretrizes e descreve os controles internos da VIA BRASIL para prevenção e combate as práticas de lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa ("Politica"), em consonância com a legislação e regulamentação vigente (em especial a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 13.260/2016, a legislação de sanções aplicável e as resoluções do COAF/Unidade de Inteligência Financeira – UIF) e com as boas práticas de mercado nacional e internacional, para a identificação de operações e/ou situações que apresentem atipicidade que possa configurar indícios de Lavagem de Dinheiro e/ou do Financiamento ao Terrorismo e/ou do Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

2. OBJETIVO

2.1. Os principais objetivos desta Política são: 1) a condução pela VIA BRASIL de seus negócios em conformidade com os mais altos padrões éticos e evitar estabelecer quaisquer relações comerciais ou transações que possam contradizer com os princípios e diretrizes aqui definidos; incluindo relações com pessoas, entidades ou países sujeitos a sanções nacionais ou internacionais; 2) estabelecer os procedimentos de verificação de antecedentes de integridade das pessoas físicas e jurídicas com as quais a VIA BRASIL se relacione ou pretenda se relacionar; 3) prevenir a responsabilização da VIA BRASIL por atos de terceiros contrários ao estabelecido nesta Política; e , 4) auxiliar e cooperar com as autoridades responsáveis pela aplicação da lei para evitar a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo e/ou de armas de destruição em massa.

2.2 A VIA BRASIL tomará as medidas necessárias contra qualquer forma de transformação de recursos originados de atividades ilegais em ativos de origem aparentemente legal, através da programação de treinamentos e a utilização de ferramentas tecnológicas, com o objetivo evitar transações ou situações que possam estar, direta ou indiretamente, ligadas aos crimes tipificados na Lei 9.613/98, bem como aos crimes de financiamento do terrorismo (Lei nº 13.260/2016) e de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, inclusive quando relacionados a programas de armas nucleares, químicas, biológicas ou radiológicas.

2.3. COAF significa Conselho de Controle de Atividades Financeiras. O COAF é uma entidade administrativa vinculada ao Banco Central do Brasil e atua tanto como autoridade de controle e inteligência quanto como agência reguladora. O escopo do COAF inclui regulamentar, analisar e identificar atividades ilícitas listadas na Lei N° 9.613/1998 e decidir e impor sanções administrativas conforme necessário na extensão de sua jurisdição. O COAF também exerce a função de Unidade de Inteligência Financeira (UIF), recebendo, analisando e disseminando às autoridades competentes as comunicações de operações suspeitas e automáticas.

4. AMBIENTE REGULATÓRIO

- I. Lei Federal nº 9.613 de 03/03/1998 e alterações posteriores;
- II. Lei Federal 13.260 de 16/03/2016;
- III. Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013 regulamentado pelo Decreto nº 11.129/22;
- IV. Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018;
- V. Resolução nº 23/2012 – do COAF (UIF);
- VI. Resolução nº 29/2017 – do COAF (UIF); e

VII. Instrução Normativa Nº 1571 - 02/07/2015 da (RFB) ;

VIII. Resoluções do COAF/UIF que disponham sobre políticas, procedimentos e controles internos de PLD/FT/FP (incluindo normas posteriores que venham a substituir ou complementar as citadas);

IX. Atos normativos brasileiros que implementem as resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) sobre terrorismo, seu financiamento e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

5. ÁREA DE RISCO E COMPLIANCE

5.1. Comunicar ao COAF (UIF) as operações ou situações suspeitas de envolvimento com os crimes previstos na Lei 9.613/98 e na Lei nº 13.260/2016, bem como com o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, no prazo máximo previsto na regulamentação aplicável, contado da decisão interna de classificação da operação como suspeita, mediante deliberação da Diretoria;

5.2. Armazenar adequadamente em meio físico e/ou eletrônico toda documentação relativa as atividades relacionadas a esta Política pelo prazo mínimo de cinco anos (ou por período superior, caso exigido por norma específica ou por determinação de autoridade competente).

6. COLABORADORES

6.1. Reportar a Área de Risco e Compliance toda e qualquer operação, proposta de operação ou situação atípica, bem como aquelas que por sua forma, valor ou habitualidade configurem artifício que objetive burlar os mecanismos de identificação, controles e registros da VIA BRASIL; incluindo, mas não se limitando a, pagamentos ou recebimentos por terceiros sem justificativa econômica comprovada, triangulações comerciais sem lógica de negócio, operações com instituições financeiras de países de alto risco, operações incompatíveis com a capacidade econômico-financeira declarada, ou quaisquer sinais de violação de sanções.

7. GOVERNANÇA

6.1.1. A VIA BRASIL possui uma área de Risco e Compliance que reporta a Diretoria. Essa equipe supervisiona a Política e é responsável por uma série de atividades, como mapeamento regulatório, manutenção das políticas e mecanismos de medição de risco, trabalhando com programas (KYC – Know Your Client, KYB – Know Your Business, KYS – Know Your Supplier, KYE – Know Your Employee, SAM-Suspicious Activity Monitoring, SAN- Sanctions Screening) e de serviços compartilhados, quando aplicável (Auditoria Interna), bem como de estabelecer reuniões periódicas com a Diretoria, e aconselhando novas iniciativas de produtos para definir

requisitos de compliance e controles apropriados para facilitar o lançamento destes com as equipes de negócios. Além da equipe dedicada de Risco e Compliance, a Diretoria também está comprometida com a eficácia e adequação desta Política e de seus procedimentos e controles internos.

8. PROGRAMA DE KNOW YOUR CLIENT (KYC)

8.1. Todo cliente que negocie no mercado de metais preciosos, em especial ouro MERCADORIA, ou ATIVO FINANCEIRO, que seja pessoa jurídica comum, joalheria, mineradora, instituição financeira e cliente estrangeiro serão considerados como Clientes. Clientes que sejam instituições financeiras, intermediários ou traders internacionais, bem como clientes sediados em jurisdições de alto risco ou pouco transparentes, estarão sujeitos a diligência reforçada, em linha com a abordagem baseada em risco desta Política.

8.2. No caso de pessoa jurídica, é fundamental saber quem é o dono da empresa e qual é a composição acionária até alcançar as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como a cadeia de participação societária até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiária final, isto é, aquele que exerce o controle ou a influência significativa na administração. A VIA BRASIL não manterá relacionamento com clientes cuja estrutura societária impeça a identificação do beneficiário final de forma adequada e documentada, salvo exceções previstas em lei (por exemplo, companhias abertas amplamente dispersas), devidamente justificadas e aprovadas pela Área de Risco e Compliance.

8.3. Clientes considerados de alto risco poderão ser sujeitos a uma diligência reforçada Enhanced Due Diligence (etapa de verificação adicional) durante todo o ciclo de vida de seu relacionamento com a VIA BRASIL, incluindo medidas apropriadas para entender as estruturas societárias e de controle de vendedores pessoas jurídicas, para identificar seu beneficiário final. Eventuais sinais de alerta podem resultar em solicitações de informações, ações sobre as contas ou reporte ao COAF. A diligência reforçada deverá contemplar, quando aplicável, análise de listas restritivas e de sanções, pesquisa de mídia negativa, validação da origem dos recursos e compatibilidade entre o volume das operações, o faturamento e a capacidade econômico-financeira do cliente.

8.4. No caso de Clientes residentes no exterior a empresa deve adotar pelo menos duas das seguintes providências: 1-solicitar declaração expressa do cliente a respeito da sua qualificação; 2- recorrer a informações públicas disponíveis; e 3- consultar bases de dados públicas ou privadas sobre pessoas expostas politicamente. Adicionalmente, deverão ser avaliados o país de constituição, o país de operação principal, a existência de sanções internacionais aplicáveis, bem como o risco de a jurisdição ser classificada como de alto risco ou não cooperante por organismos internacionais (por exemplo, GAFI/FATF).

9. CHECAGEM DE LISTAS RESTRITIVAS (KYC)

9.1. As listas restritivas devem ser checadas na entrada do Cliente e nas respectivas atualizações cadastrais. Caso seja constatado que o Cliente está em alguma lista impeditiva ou foi citado em algum evento ilícito veiculado pela mídia, a Área de Riscos e Compliance deverá ser comunicada para avaliar o início ou manutenção do relacionamento. A documentação cadastral requerida deve ser armazenada em meio eletrônico ou físico incluindo as evidências de consultas e pesquisas realizadas durante o processo de cadastramento. A VIA BRASIL avaliará, de forma específica, situações de “mídia negativa relevante” (negative news) relacionadas a crimes financeiros, ambientais, violação de direitos humanos, corrupção, sanções e crimes antecedentes de lavagem de dinheiro, podendo recusar ou encerrar relacionamentos considerados incompatíveis com esta Política.

9.2. É obrigatório checar as seguintes fontes: Conselho de Controle de Atividades Financeiras COAF (UIF): Lista de pessoas politicamente expostas - SISCOAF; Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros (OFAC): Lista Americana Antiterrorismo; e Outros documentos e informações a critério da VIA BRASIL.

9.3. É vedado o estabelecimento ou a manutenção de relacionamento com clientes, fornecedores ou demais parceiros que sejam partes sancionadas, ou que atuem em nome ou sob controle de partes sancionadas, quando tal relacionamento puder violar sanções nacionais ou internacionais aplicáveis à VIA BRASIL.

CONHEÇA SEU FORNECEDOR (KYS)

9.4. Com fundamento nas boas práticas de mercado, a VIA BRASIL exige de todos os seus colaboradores a adequada identificação do novo Parceiro previamente ao início de relacionamento e celebração de contrato formalizado e onde as observâncias a esta Política e boas práticas comerciais serão mencionadas. Fornecedores considerados de alto risco – incluindo mineradoras em regiões sensíveis (fronteira, áreas de conflito ou de alto risco segundo a OCDE/CAHRA), com histórico de autuações ambientais relevantes, indícios de uso de mão de obra irregular ou envolvimento em garimpo ilegal – estarão sujeitos a diligência reforçada e aprovação específica da Área de Risco e Compliance e da Diretoria.

9.5. A VIA BRASIL não aceitará como fornecedor: pessoas físicas ou jurídicas potencialmente envolvidas com imagens negativas e com possíveis práticas criminais; e Empresas cuja documentação e/ou conduta não permita identificar a legitimidade de suas atividades; e existência de fatos, que a critério da VIA BRASIL, desabonem a empresa e seus proprietários. Também não serão aceitos fornecedores que constem em listas de sanções nacionais ou internacionais relevantes, bem como aqueles para os quais não seja possível comprovar, de forma razoável, a origem lícita do ouro ou demais metais preciosos fornecidos.

CONHECER A RASTREABILIDADE DA CADEIA DE FORNECIMENTO DO OURO

9.6. Deve-se avaliar a compatibilidade entre a atividade da empresa, seu patrimônio, sua capacidade financeira presumida, bem como, verificar a origem dos recursos utilizados e a rastreabilidade da origem mineral, mediante certidão de regularidade processual emitida pela Agência Nacional de Mineração e de licenciamento ambiental, emitida pela respectiva autoridade ambiental competente. Sempre que aplicável, deverão ser obtidos documentos que demonstrem a origem lícita do minério e o cumprimento da legislação ambiental e trabalhista, vedando-se a contratação de fornecedores ligados a garimpo ilegal, áreas protegidas, terras indígenas, unidades de conservação ou situações de trabalho em condições análogas à escravidão.

9.7. Dentre as medidas adotadas para a rastreabilidade da cadeia de fornecimento de ouro, a VIA BRASIL dispõe da POLÍTICA DE VERIFICAÇÃO DE ORIGEM DOS METAIS PRECIOSOS, para assegurar que os metais comercializados tenham origem lícita, bem como estejam em conformidade com a legislação brasileira, considerando os aspectos ambientais e de direitos humanos. Essa Política deverá ser aplicada de forma integrada com a presente Política de PLD/FT/FP, com foco especial em fornecedores de alto risco, operações com volumes incompatíveis com a capacidade produtiva declarada e transações envolvendo jurisdições classificadas como áreas de conflito ou de alto risco pela OCDE (CAHRA).

10. VIGILÂNCIA

10.1. As operações ou situações que fugirem do padrão esperado deverão ser comunicadas ao departamento de Compliance para o devido tratamento. Essa ação é fundamental para subsidiar o reporte ao COAF (UIF). Notícias desabonadoras e, principalmente, relacionadas com crimes financeiros devem ser continuamente acompanhadas a fim de mitigar o risco de imagem. O monitoramento deverá considerar, entre outros aspectos, operações incompatíveis com o perfil econômico do cliente ou fornecedor, triangulações comerciais sem justificativa econômica, pagamentos ou recebimentos realizados por ou para terceiros sem vínculo legítimo, utilização recorrente de contas de passagem, operações com instituições financeiras localizadas em paraísos fiscais ou países de alto risco, bem como qualquer sinal de possível evasão de sanções.

ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

10.2. Os fatores, direcionadores ou indicadores de risco (risk drivers), devem ser observados de acordo com as condições ou características que tornam um cliente suscetível a ser utilizado para lavar dinheiro, sendo assim, as análises de compliance levarão em consideração segmento comercial e tradição do cliente; natureza da atividade e há quanto está no mercado; Localização geográfica do cliente (jurisdições de risco e regiões de fronteira); PEP; e fonte dos recursos (faturamento e patrimônio).

Serão igualmente considerados o grau de exposição a sanções, a utilização de estruturas societárias complexas, a existência de histórico de mídia negativa relevante e o envolvimento com cadeias de fornecimento de ouro e metais preciosos de maior risco.

10.3. Os clientes ativos na Empresa serão classificados por grau de risco:

BAIXO RISCO: Clientes PJ – (Instituição Bancária e Refinadoras de Metais).

MÉDIO RISCO: Clientes PJ – (Joalherias, Mineradoras e Clientes Estrangeiros com mais de 12 meses de atividade).

ALTO RISCO: Clientes PJ – (Joalherias, Mineradoras e Clientes Estrangeiros com menos de 12 meses de atividade).

A classificação acima poderá ser revista pela Área de Risco e Compliance, caso outros fatores de risco relevantes (por exemplo, país de constituição, exposição a sanções, mídia negativa, volume de operações, forma de pagamento) justifiquem a reclassificação do cliente.

10.4. Clientes classificados como ALTO RISCO deverão comprovar referência bancária e qualificação do banco. Poderão ser exigidos, adicionalmente, documentos e informações extras (por exemplo, demonstrações financeiras, contratos comerciais, comprovação de origem de recursos e relatórios de auditoria), a critério da Área de Risco e Compliance.

11. PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE PEP E LISTAS RESTRITIVAS

11.1. Para evitar a violação de sanções financeiras direcionadas e monitorar seus clientes, a VIA BRASIL aplicará controles preventivos, de detecção e relatórios baseados em risco aos serviços os quais oferecem. Esses controles incluirão a prevenção da entrada de endereços de países restritos, triagem de nome do cliente e informações de endereço, investigação e ação em listas de correspondências suspeitas, listas de partes negadas ou possíveis vínculos com países sancionados e reportes (quando necessário).

11.2. A VIA BRASIL também aplicará a triagem preventiva e de detecção a pessoas politicamente expostas ("PEP"). Este processo de triagem será feito no ato do cadastro, periodicamente e em caso de mudança de circunstâncias. Caso haja correspondência nas listas de PEP, o caso será encaminhado para a equipe apropriada para análise adicional (Enhanced Due Diligence) e estará sujeito à aprovação da Área de Risco e Compliance. Operações com PEP, seus familiares e estreitos colaboradores serão sempre tratadas como de alto risco, submetidas a monitoramento reforçado, análise de compatibilidade entre patrimônio, renda presumida e volume transacionado, podendo resultar em recusa, restrição ou encerramento de relacionamento, conforme avaliação de risco.

12. PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE ATIVIDADES SUSPEITAS (SAM)

12.1. O Programa de Monitoramento de Atividades Suspeitas reduz o risco reputacional e regulatório por meio da detecção e gerenciamento de alertas relacionados, bem como reporte de atividades suspeitas, com possível indício de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e armas de destruição em massa ou outras atividades ilícitas. Esse programa abrangerá regras específicas para monitorar transações e clientes e levará em consideração as populações regulamentadas e comportamentos de risco identificados no mercado brasileiro, de acordo com as vulnerabilidades dos produtos e possíveis modus operandi. Entre os cenários a serem observados destacam-se, sem prejuízo de outros: (i) pagamentos ou recebimentos por terceiros sem justificativa econômica; (ii) triangulações comerciais e financeiras com múltiplos intervenientes sem lógica de negócio; (iii) utilização reiterada de contas em instituições financeiras de países de alto risco; (iv) operações fracionadas para evitar limites de reporte; (v) operações incompatíveis com a capacidade econômico-financeira declarada; (vi) divergências entre a origem do ouro declarada e a capacidade produtiva ou documentação apresentada pelos fornecedores.

REPORTES REGULATÓRIOS E A REGRA DE CONFIDENCIALIDADE (TIPPING-OFF)

12.2. Os colaboradores da VIA BRASIL estão proibidos de violar a confidencialidade das investigações e reportes ao COAF, razão pela qual não devem, em nenhuma circunstância, divulgar o fato de que um cliente está sendo investigado e que um reporte será/foi encaminhado ao COAF, ou qualquer outra informação que possa prejudicar qualquer investigação relacionada. As informações sobre o caso devem ser comunicadas apenas ao COAF e às autoridades legais competentes, bem como apenas aos funcionários da VIA BRASIL que tenham real necessidade. É expressamente vedado praticar o chamado “tipping-off”, isto é, avisar, sugerir, insinuar ou permitir que o cliente, fornecedor, parceiro ou qualquer terceiro tome conhecimento de análise interna, investigação ou comunicação de operação suspeita, sob pena de responsabilização disciplinar e regulatória.

13. PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS

13.1. OPERAÇÕES DE COMPRA

13.1.1. As operações de compras (ouro, ou outros metais preciosos) deverão ser pagas pela VIA BRASIL por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outra ordem de transferência bancária de fundos, SWIFT internacional inclusive, emitida para o vendedor e que os recursos sejam creditados na conta de depósito de sua titularidade; é vedado o pagamento em espécie, cheque ao portador ou por meio de contas de terceiros sem vínculo contratual legítimo e comprovado com a operação. Quando houver participação de instituições financeiras intermediárias, sua idoneidade e jurisdição de domicílio deverão ser avaliadas sob a ótica de risco de PLD/FT/FP e sanções.

13.2. OPERAÇÕES DE VENDA

13.2.1. As operações de vendas, e exportações poderão ser recebidas pela VIA BRASIL por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outra ordem de transferência bancária de fundos, SWIFT internacional inclusive, remessas internacionais, emitidas pelo comprador e que os recursos sejam debitados da conta de depósito de sua titularidade. Não serão aceitos pagamentos realizados por terceiros não identificados ou sem relação comercial direta e comprovada com o comprador, bem como pagamentos em espécie ou por meio de instituições financeiras localizadas em jurisdições de alto risco ou sujeitas a sanções, salvo após análise e autorização expressa da Área de Risco e Compliance e da Diretoria.

13.3. PAGAMENTOS POR TERCEIROS E TRIANGULAÇÕES

13.3.1. Pagamentos ou recebimentos por conta e ordem de terceiros, bem como triangulações comerciais e financeiras envolvendo mais de duas partes, somente serão admitidos quando houver justificativa econômica clara, documentação de suporte adequada e aprovação prévia da Área de Risco e Compliance.

13.3.2. Situações em que a origem ou o destino final dos recursos não sejam claramente identificáveis, ou em que terceiros sejam utilizados apenas para interpor camadas na transação, deverão ser tratadas como de alto risco e avaliadas para possível comunicação ao COAF.

14. TREINAMENTO

14.1. O treinamento é obrigatório para "todos" os funcionários da VIA BRASIL, assim como, todos que estejam envolvidos diretamente na operação. Serão incluídos, sempre que aplicável, administradores, prepostos, representantes comerciais, colaboradores terceirizados que atuem em atividades sensíveis, bem como sócios com poderes de gestão.

14.2 Todo treinamento deverá conter o tema que trata à "PREVENÇÃO A LAVAGEM DO DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA", sendo obrigatório a sua renovação num prazo não superior a 24 meses. Os conteúdos contemplarão, no mínimo: conceitos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e da proliferação; abordagem baseada em risco; KYC/KYB/KYS/KYE; beneficiário final; PEP; sanções nacionais e internacionais; uso de listas; identificação de operações e situações suspeitas; vedação ao tipping-off; procedimentos de reporte ao COAF; e particularidades do setor de ouro e metais preciosos.

15. GUARDA E CONSERVAÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS, E REGISTRO DE TRANSAÇÕES

15.1. A VIA BRASIL garantirá que seja implementada a guarda e conservação de registro e documentos de clientes, a um indivíduo cinco (5) anos após o encerramento da conta, a menos que seja definida alguma exceção. Os registros deverão permitir a reconstrução de qualquer operação relevante, incluindo dados de partes envolvidas, valores, datas, forma de pagamento, contas bancárias utilizadas, instituições financeiras intermediárias, documentos de suporte e, quando aplicável, evidências relativas à origem do ouro e da cadeia de fornecimento. Em casos

de investigação em curso, notificação de autoridade ou litígio, os registros deverão ser mantidos até a conclusão definitiva do caso, ainda que por prazo superior a cinco anos.

16. COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS

16.1. Se a VIA BRASIL suspeitar que os recursos sejam produtos de atividade criminosa ou estejam relacionados ao financiamento do terrorismo, a transação ou proposta de transação será comunicada prontamente ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras COAF (UIF) em prazo não superior ao estabelecido na regulamentação vigente, contado do momento em que a operação for classificada internamente como suspeita, em até 45 dias após decisão do conhecimento da ocorrência. A eventual decisão de não concluir a operação não afasta o dever de comunicação ao COAF, quando presentes indícios suficientes de suspeita.

16.2 Caso a VIA BRASIL suspeite que a origem do metal seja diversa daquela declarada pelo cliente, ou que o volume transacionado seja superior ao considerado pela VIA BRASIL factível, a empresa comunicará ao COAF (UIF) nos mesmos termos. Situações envolvendo possível ouro de garimpo ilegal, áreas protegidas, terras indígenas, uso de mão de obra em condições degradantes ou quaisquer violações graves à legislação ambiental e de direitos humanos serão igualmente avaliadas para fins de comunicação ao COAF, em linha com a regulamentação setorial.

16.3. A VIA BRASIL abstém-se de fornecer aos respectivos clientes ou terceiros, informações sobre eventuais comunicações efetuadas em decorrência de indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo ou armas de destruição em massa. A violação desta regra configura falta grave, sujeita a medidas disciplinares internas e eventuais sanções administrativas pelo COAF e demais autoridades competentes.

16.4. A VIA BRASIL deliberará sobre as comunicações ao COAF (UIF) em consonância com a Resolução nº 23 de 20/12/2012. A instância responsável pela deliberação (Diretoria, Comitê ou equivalente) deverá manter registro formal das decisões, inclusive daquelas em que se conclua pela não comunicação, com a devida fundamentação, para fins de rastreabilidade e prestação de contas às autoridades.

I SITUAÇÕES DERIVADAS DO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE:

- i. Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral;
- ii. Oferecimento de informação falsa;
- iii. Prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- iv. Abertura, movimentação de contas ou realização de operações por detentor de procuração ou de qualquer outro tipo de mandato;
- v. Ocorrência de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- vi. Cadastramento de várias contas em uma mesma data, ou em curto período, com depósitos de valores idênticos ou aproximados, ou com outros elementos em comum, tais como origem dos recursos, titulares, procuradores, sócios, endereço, número de telefone etc.;
- vii. Operações em que não seja possível identificar o beneficiário final, observados os procedimentos definidos na regulamentação vigente;
- viii. Representação de diferentes pessoas jurídicas ou organizações pelos mesmos procuradores ou representantes legais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- ix. Informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
- x. Incompatibilidade da atividade econômica ou faturamento informados com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil . incluindo volumes de compra e venda de ouro e metais preciosos desconectados da capacidade operacional declarada, da estrutura física observada em visitas e do histórico de mercado do cliente
- xi. Registro de mesmo endereço de e-mail ou de internet protocol (ip) por diferentes pessoas jurídicas ou organizações, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- xii. Registro de mesmo endereço de e-mail ou internet protocol (ip) por pessoas naturais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- xiii. Informações e documentos apresentados pelo cliente conflitantes com as informações públicas disponíveis;
- xiv. Sócios de empresas sem aparente capacidade financeira para o porte da atividade empresarial declarada.

II – SITUAÇÕES DERIVADAS DE SITUAÇÕES RELACIONADAS A PESSOAS OU ENTIDADES SUSPEITAS DE ENVOLVIMENTO COM FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E A PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA:

- I. Movimentações financeiras envolvendo pessoas ou entidades relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU);
- II. Operações ou prestação de serviços, de qualquer valor, a pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; Existência de recursos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- III. Movimentações com indícios de financiamento ao terrorismo; movimentações financeiras envolvendo pessoas ou entidades relacionadas à proliferação de armas de destruição em massa listadas pelo CSNU;
- IV. Operações ou prestação de serviços, de qualquer valor, a pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer crimes de proliferação de armas de destruição em massa, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- V. Existência de recursos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer crimes de proliferação de armas de destruição em massa, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- VI. Movimentações com indícios de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

III – SITUAÇÕES RELACIONADAS COM FUNCIONÁRIOS, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS:

- i. Alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do empregado, do parceiro ou de prestador de serviços terceirizados, sem causa aparente;
- ii. Modificação inusitada do resultado operacional da pessoa jurídica do parceiro, incluído correspondente no país, sem causa aparente;
- iii. Qualquer negócio realizado de modo diverso ao procedimento formal da empresa por funcionário, parceiro, incluído correspondente no país, ou prestador de serviços terceirizados;
- iv. Fornecimento de auxílio ou informações, remunerados ou não, a cliente em prejuízo do programa de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo da empresa, ou de auxílio para estruturar ou fracionar operações, burlar limites regulamentares ou operacionais.

IV- SITUAÇÕES RELACIONADAS COM OPERAÇÕES REALIZADAS EM MUNICÍPIOS LOCALIZADOS EM REGIÕES DE RISCO:

- i. Operação atípica em municípios localizados em regiões de fronteira;
- ii. Operação atípica em municípios localizados em outras regiões de risco latifundiário, ambiental e social.
- iii. O monitoramento deve contemplar as operações e situações que aparentem estar relacionadas com outras operações e situações conexas ou que integrem um mesmo grupo de operações.

V - COMPRA OU VENDA DE OURO, OU OUTRO METAIS PRECIOSOS:

I. As operações realizadas com PJ cujo representante é PEP, contas abertas mediante a procurador, residentes no exterior e região de fronteira serão identificadas para uma análise específica, com foco no risco e sob a ótica da prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, assim como a verificação da origem dos recursos, capacidade financeira presumida e a tradição do cliente no mercado. Serão tratados com atenção especial: (i) pagamentos e recebimentos realizados por terceiros; (ii) uso de instituições financeiras domiciliadas em países de alto risco; (iii) divergências entre a origem mineral declarada e informações de órgãos oficiais (ANM, órgãos ambientais); (iv) operações envolvendo países ou contrapartes sujeitas a sanções internacionais; (v) operações seriadas com valores próximos a eventuais limites de reporte automático.